



PROPOSTA DE LEI Nº. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

Capítulo VI
Impostos directos

ENTRADA ÀS 17 H 49
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE,

Art. 42º.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. ...

“Artigo 85º.

1 - (...)

a) ...

b) ...

c) ...

2 - São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, 30% das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (cogeração) por microturbinas, com potência até 100kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de € 800

3 - (revogado)

4 - (...)

5 - (...).”

2 - (...)

3 - (...)

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados